



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

GUILHERME GUGLIELMO, Prefeito do Município de Barueri, da Comarca de Barueri,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barueri, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

= LEI Nº 084/73 DE 03 DE AGOSTO DE 1973 =

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º) - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação / para o desenvolvimento físico- territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem como para a aplicação dos recursos / humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º) - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, artigo 79);

II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil artigo 63, parágrafo único - Lei Federal nº 4.320/64, art. 23);

III - Programa anual de trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, artigo 26);

IV - Orçamento Programa (Lei Federal nº 4.320/64, artigo 27 / Lei Orgânica dos Municípios, artigo 70);

V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, artigo 71);

Artigo 3º) - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º) - A Coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemáticas de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em / cada nível Administrativo.

Artigo 5º) - A Prefeitura recorrerá para a execução de Obras e Serviços, sempre que admissível e aconselhável mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.2

- (Signature)*
- Artigo 6º) - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumento de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.
- Artigo 7º) - Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público / através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.
- Artigo 8º) - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades / públicas e privadas, nacionais estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.
- Artigo 9º) - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político- administrativa do Município, através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais , representantes de outras esferas de Governo e Municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específicos dos problemas locais.
- Artigo 10) - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus serviços através de seleção rigorosa de novos servidores, treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, adotando sempre que possível sistema de mecanização e de processamento eletrônico, possibilitando assim, o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.
- Artigo 11) - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

- (Signature)*
- Artigo 12) - A estrutura administrativa básica da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos de Administração direta:
- I - Órgãos de Assessoramento
- 1 - Gabinete do Prefeito
 - 2 - Planejamento e Coordenação
 - 3 - Procuradoria
- II - Órgãos de Cooperação

(segue)



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.3

- 1 - Conselho de Cooperação
- 2 - Comissão Municipal de Esporte e Turismo

III - Atividades Meios

- 1 - Departamento de Administração
- 2 - Departamento de Finanças

IV - Atividades Fins

- 1 - Departamento de Educação e Saúde
- 2 - Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 13) - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para funções políticas, atendimento de municípios e de ligação / com demais órgãos, poderes e autoridades, assim como de relações públicas inclusive as de representação e divulgação.

Artigo 14) - O Planejamento e Coordenação, é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da Administração Municipal, coordenar a elaboração do Orçamento do Município, e controlar a execução do Orçamento de Investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 15) - A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria jurídica que lhe for submetida pelo/ Prefeito e demais órgãos do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Procuradoria por necessidade de serviço, poderá ser contratada com prestador de serviços autônomo.

Artigo 16) - O Conselho de Cooperação é o órgão de ligação entre a Municipalidade e os órgãos Federais e Estaduais de Administração direta ou indireta, competindo-lhe trazer e manter no Município serviços e orientação aos municípios sobre matéria ligada as referidas esferas governamentais.

Artigo 17) - A Comissão Municipal de Esporte e Turismo, é o órgão encarregado de incrementar a prática do esporte amador, educação física e desenvolvimento do turismo no Município.

Artigo 18) - O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria e transportes.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.4

(Handwritten signature)

Artigo 19) - O Departamento de Finanças, é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação das rendas Municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle de sua execução, assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Artigo 20) - O Departamento de Educação e Saúde, é o órgão responsável pelas atividades educacionais, culturais e de assistência médica social, especialmente à relativas à Educação primária, profissional, manutenção de biblioteca e assuntos correlatos com a cultura e recreação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assistência social e médica-hospitalar receberá colaboração direta do Serviço Médico e de Assistência Social de Barueri "SEMASB", visando a obtenção dos resultados assistenciais que completem a aquele órgão Municipal.

Artigo 21) - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais, é o órgão responsável pela execução e conservação de obras Municipais; construção de estradas e caminhos Municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e os pertinentes ao sistema de transporte da Municipalidade; serviço de limpeza pública, matadouros, feiras, cemitério, parques e jardins, como também da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22) - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 12, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

Artigo 23) - Na regulamentação da presente Lei, dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 24) - Fica instituída a Comissão Municipal de Planejamento, órgão consultivo e de assessoramento diretamente subordinado ao Prefeito, competindo-lhe opinar sobre as atividades relacionadas com o Planejamento Municipal e coordenar a elaboração do



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.5

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções da Comissão Municipal de Planejamento constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por decreto, o qual indicará a sua composição e discriminará as atribuições / dos seus membros e normas básicas para o seu funcionamento.

Artigo 25) - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta / lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações, disponibilidades de servidores.

Artigo 26) - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 27) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 03 de agosto de 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

GUIIHERME GUGLIELMO

Registrada no livro próprio e publicada por edital afixada no lugar de costume, dentro do prazo legal. Assessoria de Serviços Gerais da Prefeitura / Municipal de Barueri, em 03 de agosto de 1973.

O ASSESSOR DE SERVIÇOS GERAIS -Interino

JOAQUIM FERES EIXHO